



ANO XVI – Nº1198– Major Sales-RN, quarta-feira, 19 de maio de 2021

EDIÇÃO

Portaria nº 129/2021
Portaria 131/2021
Termo de Adesão Programa saúde com agente

GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 129/2021.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a solicitação do servidor PAULO HENRIQUE AMORIM DE ANDRADE;

Considerando o Parecer do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração;

Considerando os direitos individuais dos servidores;
Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Paulo Henrique Amorim de Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Nelson Meira, 90, Estação, Sousa PB, portadora do RG 3.263.596 SSP/PB e CPF nº 067.109.534-08, servidor público municipal desde 01 de fevereiro de 2018, sob número de matrícula: 120453-0, afastamento de 07 (sete) dias consecutivos em razão do seu casamento.

Parágrafo Único. O afastamento de que trata a presente Portaria se dá de conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº 208/2013.

Art. 2º O período de gozo do afastamento concedido, se dará a partir da data de publicação da presente Portaria, com a ciência do servidor.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências devidas à execução da determinação do presente Ato, inclusive as anotações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 08 de maio de 2021,

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 17 de maio, de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria nº 131/2021 – GP.

Dispõe sobre a Concessão de Progressão de Servidores Públicos e dá outras providências.

A Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto nos incisos II, VI e XI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal, Considerando as disposições da Lei Complementar Federal 173/2020;
Considerando as disposições da Lei Federal 101/2000;

Considerando as disposições das Leis Municipais
Considerando as disposições das Lei Municipais 221/2013; 292, de 8 de dezembro de 2015 e 293, de 30 de dezembro de 2015;

Considerando os Autos do Processo Administrativo nº 0005.04.2021-GP;

Considerando o Parecer do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos deste Município;

Considerando o que preconiza nossa legislação local quanto aos direitos dos nossos servidores;

Considerando os princípios constitucionais e o interesse público,

RESOLVER:

Art. 1º Conceder a progressão vertical funcional aos servidores abaixo relacionados, em atenção as proposições interpostas, com base nas Leis Municipal 221/2013; 292, de 8 de dezembro de 2015 e 293, de 30 de dezembro de 2015, a saber:

I – Ornella Almeida Lacerda Lira – Mat. 120452-1;

II – Ciro Lamark Costa Holanda – Mat. 120529-3;

III - Francisco Leandro de Moraes Pinto – Mat. 120478-5;

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através da Coordenadoria de Pessoal, promova o reenquadramento dos servidores dispostos nos incisos I, II, III e IV, do Art. 1º da presente Portaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Piva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão da Educação na Saúde
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde

Código IBGE: 240725 **Município:** MAJOR SALES / RN
Gestor de Saúde local: ANGELA WILMA ROCHA
CPF: 03274760447
E-mail: angela_wilma@hotmail.com

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE E MAJOR SALES/RN PARA ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE

O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, CNPJ/MF nº 03.274.533/0001-50, neste ato representada pela titular Mayra Isabel Correia Pinheiro, com endereço no SRTVN Quadra 701, Lote D, Edifício PO700, 4º andar, Asa Norte, CEP 70719-040, Brasília-DF, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR SALES, CNPJ/MF nº 13249021000197, neste ato representado pelo Sr. (a) ANGELA WILMA ROCHA (Secretário Municipal de Saúde), ora designado(a) "Gestor de Saúde local", nos termos da Portaria GM/MS nº 3.241, de 8 de dezembro de 2020, do Edital SGTES/MS nº 1, de 28 de abril de 2021 e das demais normas de regência do Programa, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão, que representa um instrumento vinculativo e obrigacional, tem por objeto a adesão ao Programa Saúde com Agente, para prover de formação técnica os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Sistema Único de Saúde - SUS, a ser desenvolvida no próprio ambiente de trabalho, em módulos temáticos no portal educacional do referido Programa, em consonância com as Leis Nº 11.350/2006 e Nº 13.595/2018, a Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020 e o Edital SGTES/MS Nº 1, de 28 de abril de 2021, e estabelece os compromissos do Ministério da Saúde e do parceiro aderente.

Parágrafo único. Para ser integrante do Programa Saúde com Agente e fazer jus ao recebimento do respectivo incentivo financeiro, o ente federado deverá consentir com este Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste Termo:

I - MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. Garantir o desenvolvimento pleno do Programa Saúde com Agente;
2. Disponibilizar os recursos financeiros para a oferta dos cursos;
3. Disponibilizar e transferir ao ente federado aderente, por meio de repasse fundo a fundo, o incentivo financeiro instituído pela Portaria GM/MS nº 3.241, de 07 de dezembro de 2020, para subsidiar a implementação do Programa;
4. Coordenar, acompanhar e monitorar, conjuntamente com o CONASEMS, a execução do Programa;
5. Acompanhar e monitorar os resultados obtidos nos cursos de formação técnica;
6. Providenciar o devido processo administrativo, nos termos da legislação em vigor para deliberar sobre eventuais casos de ressarcimento ao erário de recursos federais empregados no Programa.

II - PARCEIRO ADERENTE

1. Comprometer-se com a gestão do programa, atendendo às recomendações do MS e/ou orientações do CONASEMS;
2. Permitir, fomentar e incentivar a participação dos agentes de saúde nos cursos do Programa Saúde com Agente;
3. Permitir, fomentar e incentivar a participação dos profissionais de saúde para atuarem como preceptores no âmbito do Programa;
4. Acompanhar, fiscalizar e exigir a efetiva participação dos seus agentes de saúde matriculados nas ações educacionais do Programa Saúde com Agente;
5. Autorizar os agentes a participar das teleaulas síncronas e liberá-los para participação durante sua jornada de trabalho;
6. Indicar, quando convocados, profissionais de saúde para o exercício da preceptoria, observados os requisitos, os prazos e as formas estabelecidas em instrumento convocatório;
7. Designar e liberar os profissionais de saúde indicados para o exercício da preceptoria nos cursos de suas obrigações, no horário e nos dias de exibição das teleaulas síncronas, bem como das atividades didáticas presenciais integrantes dos cursos visando as suas participações efetivas nos processos de aprendizagem dos agentes de saúde;
8. Garantir ao preceptor acesso às informações necessárias à realização das atividades exigidas no curso;
9. Realizar o pagamento mensal aos preceptores indicados;
10. Garantir a utilização das Unidades Básicas de Saúde, em seu âmbito de gestão, como espaços pedagógicos para o desenvolvimento das atividades curriculares dos cursos de formação técnica;
11. A título de contrapartida:
 - a. Equipar, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo, as Unidades de Saúde que necessitam de recebimento de sinal de satélite com aparelhos de televisão, para utilização no Programa Saúde com Agente;
 - b. Garantir equipamentos que alcancem o acesso à recepção de sinal de satélite às localidades que deles necessitem em virtude de dificuldade operacional de banda de internet;
 - c. Prover kits de uso individual aos ACS e aos ACE participantes do curso com os seguintes itens: colete, mochila impermeável e boné de abas largas;
 - d. Garantir o acesso dos Agentes Comunitários de Saúde, em tempo hábil, aos seguintes equipamentos: medidor de pressão arterial automático de braço, oxímetro e glicosímetro, com a finalidade de realizarem-se as atividades práticas para a assimilação/apropriação dos conteúdos ministrados;
12. Identificar os kits de uso individual conforme Manual de Identidade Visual do Programa Saúde com Agente, disponível no site oficial do Ministério da Saúde - MS;





13. Indicar as Unidades Básicas de Saúde e/ou Unidade de Vigilância Epidemiológica com infraestrutura adequada e que servirão de pólos de apoio presencial para as teleaulas síncronas e para as atividades práticas e avaliativas dos Cursos;
14. Comunicar de imediato ao CONASEMS os afastamentos, os períodos de descanso, as ausências justificadas ou injustificadas, a solicitação de desligamento do agente participante, a irregularidade ou a denúncia de que se tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e à execução dos cursos;
15. Assegurar aos ACSs e ACEs, após a conclusão do curso técnico, o exercício das atividades previstas, respectivamente, no § 4º do art. 3º e no § 2º e no § 3º do art. 4º da Lei nº 11.350, de 2006; e
16. Manter atualizados os cadastros referentes aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs) nos sistemas do Ministério da Saúde;
17. Comprovar a aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão (RAG), nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.241, de 07 de dezembro de 2020, será destinado ao Parceiro aderente incentivo financeiro, que correrá à conta das dotações orçamentárias constantes na referida Portaria.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros de que tratam essa cláusula são provenientes do Tesouro e serão repassados direta e automaticamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do ente federado aderente, com base nos critérios definidos na Portaria GM/MS nº 3.241, de 07 de dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo – O ente federativo aderente que se desligar do Programa ou não cumprir as regras do Programa, estará sujeito, observado o regular processo administrativo:

- I – ao ressarcimento correspondente ao valor despendido com os cursos; e
- II – à suspensão da transferência dos incentivos financeiro e devolução integral dos valores já repassados.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada pelo MS, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) e pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), com o intuito de avaliar-se o cumprimento dos objetivos do Programa Saúde com Agente.

Parágrafo Único. Verificadas irregularidades na execução deste Termo, o MS solicitará o saneamento dessas para a continuidade do processo de adesão, podendo ainda o MS optar por seu cancelamento, ficando o Parceiro aderente obrigado a restituir os recursos repassados para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A eventual desistência por parte do gestor aderente ao Programa Saúde com Agente acarretará a devolução proporcional do recurso recebido.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará até o final da oferta dos cursos ou até o cancelamento feito pelo MS em caso de irregularidades insanáveis, independentemente de eventual alternância/alteração de gestão do ente federado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A adesão implicará a aceitação das normas contidas nos editais e demais normativos que regem o Programa Saúde com Agente.

MAJOR SALES/RN, 03 de Maio de 2021



EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues
Vice-Prefeito

João Germano da Silveira
Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales
E-mail: domajorsales@gmail.com

